



## PARECER CEDECONDH

Processo Sei nº: **034.00006/2022-77**

Processo n.º: **00019/2022**

PLL n.º: **8/22**

***EMENTA: Assegura à gestante com deficiência auditiva o direito a ser acompanhada por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e nas Unidades de Pronto Atendimento, bem como durante o parto e nas internações relacionadas à gravidez em todas as instituições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.***

### I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas nº **PLL 0008/22, SEI 034.00006/2022-77**, que pretende garantir à gestante com deficiência auditiva o direito a ser acompanhada por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e nas Unidades de Pronto Atendimento, bem como durante o parto e nas internações relacionadas à gravidez em todas as instituições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

Em Parecer tombado sob o número 632/22, exarado pela Procuradoria desta r. casa, em exame preliminar não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, capaz de impedir a sua tramitação ou, ainda, que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

Ao seu turno a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, nos limites das competências estabelecidas na alínea "a" do inciso I do artigo 36 do Regimento Interno da casa, exarou Parecer entendendo não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe.

É o breve e sucinto relatório, passo as razões do Parecer.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Da leitura atenta as razões que fundamentam a presente proposição, resta evidente que a ideia central do autor é estabelecer que a mulher gestante, portadora de deficiência auditiva, possa ter a garantia de estar acompanhada por seu intérprete de Libras nas consultas e procedimentos que a proposição estabelece. Contudo, como bem ponderado no Parecer da PG desta casa, não obriga as instituições de saúde a fornecer/contratar intérpretes de Libras para acompanhar as gestantes nas consultas e procedimentos que a proposição especifica.

A propósito, o autor é muito claro nesse ponto quando menciona na redação da minuta que **"Assegura-se a gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS..."**

Destarte, no que tange a criação de despesa, não foram observados elementos geradores de gastos imediatos a estrutura administrativa, uma vez que o direito assegurado à gestante com deficiência auditiva é de ser acompanhada por seu intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais - LIBRA. Ou seja, a contratação, se necessária, correrá por conta da paciente.

Desse modo, este edil signatário, se rende a importância que esta iniciativa representa na vida dessas gestantes e acena para sua aprovação.

### III. CONCLUSÃO

Diante das razões acima e, sopesando que na análise jurídica desta proposição não foram evidenciadas objeções quanto legalidade e ao mérito do projeto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente PLL e da Emenda n.º 01.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 07/12/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0476605** e o código CRC **B7A0B303**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 166/22** – CEDECONDH contido no doc 0476605 (SEI nº 034.00006/2022-77 – Proc. nº 0019/22 – PLL nº 008/22), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de dezembro de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 14/12/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0479975** e o código CRC **890655CB**.